

**DECRETO Nº 10.137, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

*Estabelece normas para a aprovação de desdobramentos de terrenos com áreas remanescentes superiores a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Loteamentos (Lei Complementar nº 563, de 22 de julho de 2013), com suas alterações posteriores em vigor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas para a aprovação de desdobramentos de terrenos com áreas remanescentes superiores a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados);

**CONSIDERANDO** que os desdobramentos não poderão alterar e/ou ampliar o sistema viário existente,

**DECRETA**

**Art. 1º** Em áreas urbanas superiores a 15.000,00 m<sup>2</sup>. (quinze mil metros quadrados), poderá ser dispensada a doação de área verde e/ou área para equipamentos urbanos ao Município, na aprovação de desdobramentos de terrenos em que todas as áreas remanescentes forem superiores à 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), com sistema viário existente em todas as áreas, já dotadas de infraestrutura completa (rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto pluvial e pavimentação de acordo com o art.16, da Lei Complementar nº 563/2013).

**Parágrafo Único.** Quando for dispensada a doação da área verde e/ou área para equipamentos urbanos ao Município, esta deverá ser exigida nos futuros desdobramentos.

**Art. 2º** Em áreas urbanas superiores a 15.000,00 m<sup>2</sup>. (quinze mil metros quadrados) igualmente poderá ser dispensada a doação de área verde e/ou área para equipamentos urbanos ao Município, na aprovação de desdobramento de um lote com no máximo 1.000m<sup>2</sup>(um mil metros quadrados), desde que a área remanescente seja superior à 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), com sistema viário existente, já dotado de infraestrutura completa (rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto pluvial e pavimentação de acordo com o art.16, da Lei Complementar nº 563/2013), devendo constar na aprovação a obrigatoriedade de averbar na matrícula da área remanescente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que a área verde e/ou área para equipamentos comunitários deverá ser doada ao Município em decorrência do próximo desdobramento, sobre a área total da matrícula original, conforme faculta o artigo 246, da Lei nº 6.015/1973.

**Art. 3º** Para obter a aprovação do desdobramento, o proprietário deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, requerimento acompanhado de planta planimétrica assinada pelo proprietário e o responsável, ART e matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** Considera-se metragem quadrada, aquela constante na matrícula do Registro de Imóveis, para efeito do presente Decreto.

**Art. 5º** O desdobramento somente será aprovado se receber parecer ambiental favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 7.586, de 27 de outubro de 2008.

Santa Cruz do Sul, 05 de setembro de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência

